

OF. 1744 - 15/05/09

PROTOCOLO Nº 0422/2009

DATA: 09/fevereiro/2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 019 /2009

DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA.

* Atenuação de Rito Nº 008/2008

AUTORIA: – Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU.

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU.

MÉRITOS TEMÁTICOS; FAU.

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	11 / 05 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	11 / 05 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	/ /
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	16 / 10 / 2009
LEI Nº 2516/2009	Sancionada	Em — / — / —
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1358	Em 12 / 03 / 2010

•



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 422 /2009

Campo Mourão, 09 / 02 / 2009 Horas 09:53

José
PROTÓCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 039 /2009

"DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA".

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

Parágrafo Único - Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

Art. 2º - O presente Projeto tem por objetivo a orientação técnica ^{na} a construção e reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel.

Art. 3º - A prestação dos serviços técnicos tem como objetivo de fornecer, gratuitamente, instruções sobre a construção e reforma bem como a ventilação e iluminação adequadas, além de ajudar na escolha de materiais mais baratos e de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



qualidade na hora da construção ou reforma, bem como fornecendo consultoria para que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

Art. 4º - As responsabilidades técnicas acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Prefeitura, desde que o proprietário comprove ter renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2009.


SIDNEI JARDIM







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores



O Objetivo do presente Projeto de Lei, consiste em que um profissional acompanhe a vida do imóvel, visitando as casas com o objetivo de fornecer, gratuitamente, a população de baixa renda instruções sobre construção e reforma bem como a ventilação e iluminação adequadas.

Além de ajudar na escolha de matérias mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, a consultoria do arquiteto garantirá que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2009.


SIDNEI JARDIM

/lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 010/2008

DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA. (Em diligência,
em 12/02/2008, pelo Sr. Sidney de Souza Jardim)

Incl. Leg. nº 179/2008

AUTORIA - Sidney de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

D

A



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER. LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 179/2008

Campo Mourão, 12/02/08 Horas 17:45

Alina
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 010 /2008

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

Parágrafo Único - Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários

Art. 2º - O presente Projeto tem por objetivo a orientação técnica a construção e reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel

Art. 3º - A prestação dos serviços técnicos tem como objetivo de fornecer, gratuitamente, instruções sobre a construção e reforma bem como a ventilação e iluminação adequadas, além de ajudar na escolha de materiais mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, bem como fornecendo consultoria para que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

Art. 4º - As responsabilidades técnicas acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Prefeitura, desde que o proprietário comprove ter renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

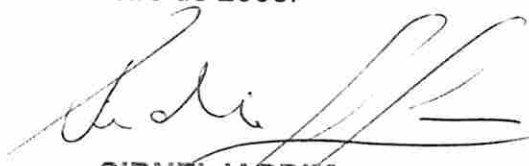
Bancada do PPS



Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2008.


SIDNEI JARDIM







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 010/2008

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O Objetivo do presente Projeto de Lei, consiste em que um profissional acompanhe a vida do imóvel, visitando as casas com o objetivo de fornecer, gratuitamente, a população de baixa renda instruções sobre construção e reforma bem como a ventilação e iluminação adequadas.

Além de ajudar na escolha de matérias mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, a consultoria do arquiteto garantirá que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2008.



SIDNEI JARDIM

/lac.





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2008.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



785/2007 - 02/04 - PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - Sidnei de Souza Jardim - "DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA". Retornado pelo autor



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) SUGERIMOS A DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS JÁ APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativo@start.com.br

Assessoria Jurídica



PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº _____/2008	() Projeto de Lei nº _____/2008
() Indicação Legislativa nº _____/2008	() Projeto de Resolução _____/2008
() Requerimento _____/2008	() Emenda à L.O.M. nº _____/2008
☒ Outros <i>Sum b</i> <u>001</u> /2008	() Moção nº _____/2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- (☒) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - () Verificação de Prejudicialidade.
 - () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - () Inconstitucional por ferir:.....
 - () Inorgânico por ferir:.....
 - () Ilegal por ferir:.....
 - () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - () Parecer Jurídico em anexo.
 - () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 06/02 2008.

- ☒ favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

[Signature]
GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA AO DAL

PARECER Nº. 33/2008

*Ao Assessor Jurídico PI
revelar o seu parecer, por auten-
dizar-se indicações legislativas.
em 13/03/08*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 10/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”. É o Projeto de Lei n. 10/2008, exposto em 06 (seis) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 21/2008 estamos diante de uma situação similar já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo uma orientação técnica de um profissional que acompanhe a vida do imóvel, visitando as casas e fornecendo as munícipes de renda baixa instruções para construção e reforma de suas casas.

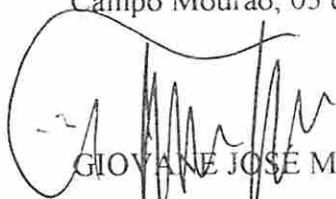
Similar ao Projeto de Lei nº. 63/2007, ao qual foi retirado pelo Autor, mas que não chegou a ser apreciado por nenhuma das Comissões pertinentes a esta Casa de Leis.

Não se vislumbra nenhum óbice legal a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 556 2008
Campo Mourão, 06/03/08 14:19
Geri
PROTÓCOLISTA

[Handwritten signature]

Campo Mourão, 05 de março de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



AHS



DE: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
PARA: Sidnei de Souza Jardim

Projeto de lei nº 10, 24/2008.

RECEBIDO POR

Edinho

DIA: 24 / 04 / 2008 - ÀS 14:50 HORAS.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 25 de abril de 2008.

Ao anexo Judicial.
08/05/08

AO DAL



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao **Projeto de Lei nº 10/2008**, protocolado sob nº 179/2008 em 12 de fevereiro de 2008, que "**Dispõe no Município o Arquiteto da Família**", à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno.

Respeitosamente,

[Signature]
SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
Nesta

/loc

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 964 12008

Campo Mourão, 30.04.08 Horas: 9:25

[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Com fls no artigo 168
AO DAL do R.I, declare a matéria
Prejudicada por haver perdido
a oportunidade. Informar
o Autor e o Plenário.
70, 16/06/08

PARECER Nº. 148 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 10/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”. É o Projeto de Lei nº. 10/2008, exposto em 6 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1530 /2008

Campo Mourão, 13 /06/08, Horas: 10:52

Geni
PROTOCOLISTA

II - PARECER



O Autor do Projeto de Lei em epígrafe se manifestou no dia 30 de abril de 2008 solicitando que a matéria versada em sua proposição fosse encaminhada à Comissão de Legislação e Redação.

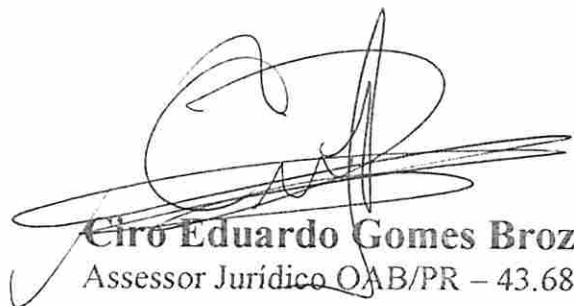
Verifico que o r. despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa fora recebido no dia 24 de abril pelo Assessor do Vereador Autor, sendo que este deveria apresentar seu recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis com fundamento no artigo 293, § 2º do Regimento Interno.

Esta Assessoria Jurídica não considera a manifestação do Autor protocolada no dia 30 de abril como recurso, vez que não apresentou as razões do seu inconformismo. Eventual recurso deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X igualmente do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária ao encaminhamento da proposição à Comissão de Legislação e Redação, vez que por trâmite legal, o Autor deveria ter apresentado recurso que seria apreciado pelo Soberano Plenário.

Campo Mourão, 13 de junho de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*De acordo com o parecer
jurídico encaminhado
a comissão de legislação
e redação
10/07/08*

PARECER Nº. 231 /2008

Ref.: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 179/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe no município de Campo Mourão o Arquiteto da Família”. É a Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 06 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Proposição Nº. 1878/2008

Comissão Nº. 07/07/08 Votos: 9/28

Geri

PROTOCOLISTA

II – DO PARECER

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor atendeu ao pedido do parecer 33/2008 (verso), transformando o antigo Projeto de Lei nº 10/2008 na presente Indicação Legislativa, afastando, desta forma, a *inconstitucionalidade formal* que pairava.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 04 de julho de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682









PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Assessoria Jurídica
18/04/09
[Signature]

PARECER Nº. 218 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 019/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 019/2009, exposto em 06 (seis) artigos, que “dispõe no Município o Arquiteto da Família”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0853 / 2009
CAMPO MOURÃO 07/04/09 HORA 17:35
[Signature]
PROTOCOLISTA

[Signature]



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 09 de Fevereiro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 20 de Fevereiro de 2009 a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice, porém, anexou cópia do Projeto de Lei nº. 010/2008, de idêntico teor e de mesma autoria, que foi transformado na Indicação Legislativa nº. 179/2008.

É o relatório.

II – DO PARECER

Considerando o início de Nova Legislatura, certifica-se não haver óbice em ser apresentada novamente a proposição.

A iniciativa visa instituir o “arquiteto da família”, que irá orientar tecnicamente as construções e reformas de imóveis para a população de baixa renda que possuam um único imóvel.

Salvo melhor juízo, se verifica que não há inconstitucionalidades capazes de obstar a tramitação do Projeto de Lei em tela, portanto esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 07 de Abril de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/PR – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

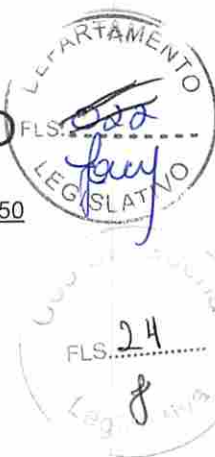
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI N.º 019/2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

Em apreciação esta Comissão o Projeto de Lei nº 019/2009, protocolizado sob nº0422 em data de 09 de fevereiro de 2009, que: **"DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA"**.

VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista, as atribuições pertinentes desta Comissão Permanente atendendo o princípio da legalidade, tange relatar que:

Após análise da divisão legislativa e da Assessoria Jurídica em seu parecer no que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, não foi encontrado óbices capazes de impedir à tramitação da matéria.

Isto posto, apresento parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 04 de maio de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDORO MORAES
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

FLS. 25

PROJETO DE LEI Nº 019/2009.

AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 043/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que – “**DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA**”.

VOTO DO RELATOR:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei para ser apreciado no Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 07 de maio de 2.009.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


BETO VOIDELO


HELTON BORGES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 019/2009.

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 019/2009, que – **Dispõe no Município o Arquiteto da Família.**

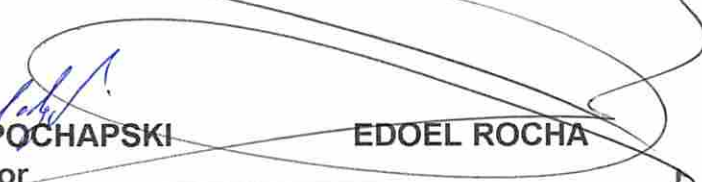
Pretende o presente projeto de Lei em disponibilizar, preferencialmente, os profissionais do quadro de servidores da Prefeitura ou arquitetos voluntários para orientação técnica, objetivando a construção e reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/2009, e no mérito, pela aprovação,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de maio de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator


EDOEL ROCHA


NELITA RIACENTINI

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Caixa Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0422/2009	PROJETO DE LEI Nº 019/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	FLS. 27
------------------------	---------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04/05/09	Legislação e Relações	[Assinatura]
07/05/09	Finanças e Orçamento	[Assinatura]
11/05/09	Atividades Temáticas	[Assinatura]

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18/05/09	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		[Assinatura]
12/05/09	1º	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Erado			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 19/2009 – “Dispõe no município o Arquiteto da Família”.

Autoria: Vereador Sidnei Jardim

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seus artigos 10, 29 e 30 c/c com o art. 204 do Regimento Interno, cabe – me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

- 01) colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98;
- 02) desdobramento do “Art. 3º.” em incisos.

Campo Mourão, 15 de maio de 2009.


Amanda Helena da Silva

Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 19/2009

DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

Parágrafo único - Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

Art. 2º - O presente Projeto tem por objetivo a orientação técnica na construção e na reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel.

Art. 3º - A prestação dos serviços técnicos tem como objetivo fornecer, gratuitamente, instruções sobre a construção e reforma, se enquadram nestes serviços técnicos:

- I – ventilação e iluminação adequada ao imóvel;
- II – escolha de materiais de alta qualidade e de preço acessíveis para a construção e/ou a reforma do imóvel solicitado;
- III – fornecimento de consultoria técnica ao proprietário para que a obra solicitada esteja de acordo com o Código de Postura e Obras do Município de Campo Mourão.

Art. 4º - As responsabilidades técnicas acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Prefeitura, desde que o proprietário comprove ter Renda Mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 1.744/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 15 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 153/07** - "Altera o artigo 1º da Lei nº. 1349, de 21 de dezembro de 2000, que concede transporte coletivo urbano gratuito aos estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior, de autoria do Vereador Isidório da Silva Moraes.
- 008/09** - "Dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais à Biblioteca Pública Municipal Professor Egydio Martello", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 019/09** - "Dispõe no Município o Arquiteto da Família", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 055/09** - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 145.640,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.
- 059/09** - "Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do Município, e dá outras providências", de autoria do Vereador José Pochapski.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2172/2009

MENSAGEM DE VETO Nº

009/2009 31

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº. 2516

De 16 de novembro de 2009.

DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

Parágrafo único. Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo a orientação técnica na construção e na reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel.

Art. 3º. A prestação dos serviços técnicos tem como objetivo fornecer, gratuitamente, instruções sobre a construção e reforma, se enquadram nestes serviços técnicos:

I - ventilação e iluminação adequada ao imóvel;

II - escolha de materiais de alta qualidade e de preço acessíveis para a construção ou para a reforma do imóvel solicitado;

III - fornecimento de consultoria técnica ao proprietário para que a obra solicitada esteja de acordo com o Código de Postura e Obras do Município de Campo Mourão.

Art. 4º. As responsabilidades técnicas acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Prefeitura, desde que o proprietário comprove ter Renda Mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





LEI Nº. 2516

De 16 de novembro de 2009.

Dispõe no Município o Arquiteto da Família.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

Parágrafo único. Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo a orientação técnica na construção e na reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel.

Art. 3º. A prestação dos serviços técnicos tem como objetivo fornecer, gratuitamente, instruções sobre a construção e reforma, se enquadram nestes serviços técnicos:

I - ventilação e iluminação adequada ao imóvel;

II - escolha de materiais de alta qualidade e de preço acessíveis para a construção ou para a reforma do imóvel solicitado;

III - fornecimento de consultoria técnica ao proprietário para que a obra solicitada esteja de acordo com o Código de Postura e Obras do Município de Campo Mourão.

Art. 4º. As responsabilidades técnicas acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Prefeitura, desde que o proprietário comprove ter Renda Mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente